LEI N° 2.198 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"FICA ASSEGURADA AOS AGENTES POLÍTICOS, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PERCEPÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. É assegurado aos agentes políticos, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a percepção de décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais remuneradas, com o recebimento do respectivo adicional.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do agente político, com base no valor de subsídio ou vencimento percebido, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. O décimo terceiro salário deverá ser pago observando o mesmo calendário de pagamento dos demais servidores, assim como o adicional de férias quando da sua fruição.

Art. 3º. Na hipótese de o agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário e o adicional de férias serão pagos proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício de suas atribuições no ano.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.198 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO